



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Lei declarada urgente LEI Nº 1081/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **Romulo Cecon Barreiros** sanciona a segue Lei:

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo, conceder permissão para proprietários de imóveis, contratarem empresa para execução de pavimentação e infraestrutura, arcando diretamente e em sua totalidade com os custos respectivos das obras e com o recebimento de valores monetários para garantia de execução de futuras obras, por comissão constituída entre os interessados e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução de pavimentação, arcando diretamente com a totalidade dos custos respectivos das obras, cumpridas as seguintes exigências:

I - A pavimentação somente poderá ser realizada em áreas dotadas de rede de galerias de águas pluviais;

II - O projeto técnico deverá ser obrigatoriamente aprovado previamente pelo Departamento de Obras Viação e Urbanismo;

III - Anuência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados pela execução das obras.

Art. 2º - Compete ao Município:

I - O fornecimento do projeto básico e orçamento estimativo do custo das obras;

II - A fiscalização da execução das obras;

Parágrafo Único - Para obtenção do projeto básico e orçamento do custo das obras, deverá ser efetuado requerimento ao Poder Executivo, assinado por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis que serão beneficiados diretamente.

Art. 3º - Para efetivação da contratação da empresa para execução de pavimentação, nos termos do Artigo 1º desta Lei, os interessados deverão apresentar requerimento ao Poder Executivo, anexando os seguintes elementos:

I - Projeto técnico definitivo acompanhado de:

a) cronograma físico-financeiro;

b) dimensionamento do pavimento;

c) especificação dos serviços;

d) composição dos preços;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

e) declaração fornecida pela empresa a ser contratada, de garantia dos serviços e da sua manutenção por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

f) Minuta do contrato a ser celebrado entre a empresa e os proprietários dos imóveis.

II - Declaração individual dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados pela execução das obras, constando:

a) concordância com o tipo de pavimentação a ser realizada;

b) concordância com o pagamento direto e integral dos custos respectivos à empresa contratada;

c) concordância que as obras sejam fiscalizadas pelo Município.

Art. 4º - Somente poderão executar obras de pavimentação, na forma estabelecida nesta Lei, as empresas possuidoras do Certificado de Habilitação de Firmas (C.H.F.) expedido pelo Município de Mandaguáçu em plena validade.

Art. 5º - Executadas as obrigações estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal será totalmente isento de qualquer encargo oriundo do contrato celebrado entre a empresa e os proprietários dos imóveis beneficiados diretamente pela execução das obras.

Art. 6º - Quando não houver a concordância da totalidade dos proprietários dos imóveis beneficiados, poderá o Poder Executivo Municipal permitir a contratação na forma estabelecida nesta Lei, desde que, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários manifestem oficialmente a concordância em arcar com o custo total das obras.

Art. 7º - A ordem de serviço para a empresa contratada iniciar os trabalhos será emitida pelos proprietários dos imóveis, com comunicação prévia ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A ordem de serviço somente será emitida quando os valores depositados corresponderem a 50% (cinquenta por cento) do custo total das obras contratadas, incluídos neste percentual a contrapartida do Município, nas áreas de sua responsabilidade.

Art. 8º - Os proprietários de imóveis interessados na execução de pavimentação deverão constituir comissão, a qual ficará diretamente responsável:

I - pela contratação da empresa para a execução dos serviços;

II - pela arrecadação de valores, como depósitos, para garantia das obras de pavimentação;

III - pela aplicação dos valores em conta bancária, remunerada, em estabelecimento oficial de crédito, com denominação específica;

IV - pela movimentação da conta para o fim único de pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada, de conformidade com o que for pactuado no contratado;



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

V – pela devolução dos depósitos aos interessados, com as correspondentes correções, na hipótese da não execução das obras;

VI – pela prestação de conta a todos os interessados, ao final das obras;

VII – pelo rateio aos interessados, do custo das obras destinadas às pessoas que, diretamente beneficiadas, não concordarem com a pavimentação;

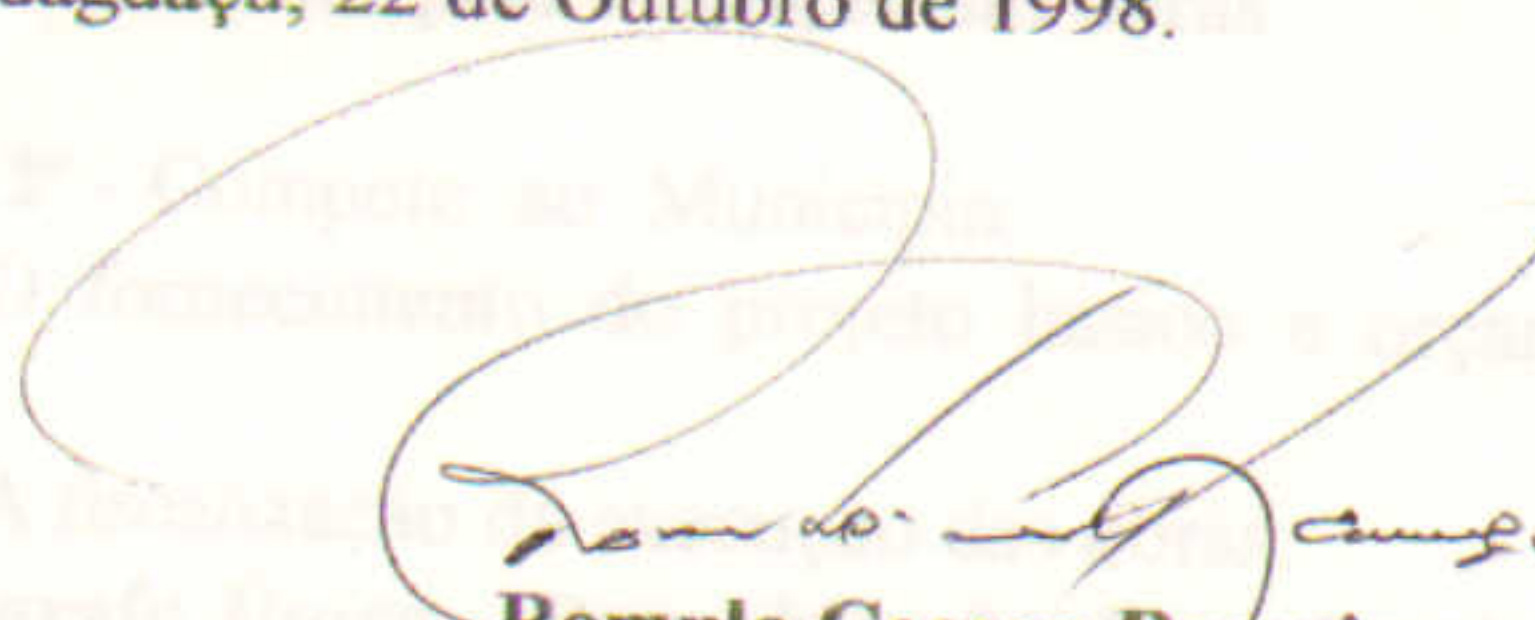
VIII – pela contratação com as pessoas não interessadas, do parcelamento dos percentuais a elas cabíveis, em tantas parcelas quantas forem necessárias para o integral pagamento dos serviços, levando em consideração a situação econômica e financeira das mesmas.

Parágrafo único – A arrecadação de que trata o inciso II deste artigo poderá ser efetuada em até dez parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor dos respectivos depósitos será equivalente ao custo integral das obras de pavimentação, rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 9º - O Município de Mandaguauçu, querendo, poderá participar do contrato, antecipando o valor correspondente à cota parte das pessoas não interessadas pela pavimentação e posteriormente efetuar o lançamento dos custos respectivos para todas elas, a título de contribuição de melhoria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguauçu, 22 de Outubro de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

